



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO
DE 25 / 02 / 2002

MM

PROJETO DE LEI N.º 01/2002

SÚMULA: Estabelece normas para prestação de contas de convênios municipais.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - todas as entidades beneficentes e associações declaradas de utilidade pública, beneficiadas por convênios assinados com o Município de Três Barras do Paraná, deverão prestar contas dos valores recebidos e gastos realizados, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao recebimento, ao Município e à Câmara Municipal.

Art. 2º - A inobservância aos preceitos do artigo 1º desta lei implicará no cancelamento do convênio.

Art. 3º - A penalidade prevista no artigo anterior não redime os beneficiados por convênios municipais, da prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada a todos os convênios assinados no ano de 2002 e subsequentes.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal aos 22 de fevereiro de 2002.

Nelson Pauli
NELSON PAULI
Vereador

Valdir Bernardino Martinazzo



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

AD REFERENDUM Nº 01/2002.

Súmula - Aprova Acordo Judicial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Valdir Bernardino Martinazzo, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte "Ad Referendum":

Art. 1º - Fica aprovado "Ad Referendum" ao Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, referente ao acordo judicial dos autos nº 58/2002, celebrado entre o Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e o senhor **Miguel Alves**, na seguinte forma:

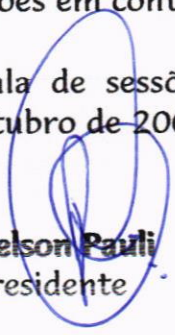
a) O Município de Três Barras do Paraná reintegra no emprego o sr. Miguel Alves, na função pública que exercia quando de sua exoneração, qual seja "motorista 2";

b) De outro lado o sr. Miguel Alves, declina do seu pedido de restituição de valores a título de salário base, adicional de insalubridade, quinquênio, horas extras, repouso remunerado correspondente, férias mais um terço e gratificações natalinas, isto desde a sua exoneração até a reintegração.

Art. 2º - Como não houve pagamento de quaisquer tipos de valores para o presente acordo, também não se terá despesas a serem suportados pelo orçamento do Município de Três Barras do Paraná, Estados do Paraná.

Art. 3º- Este "Ad Referendum" entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 1º de setembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 09 de outubro de 2002.


Nelson Pauli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO
DE 29 / 04 / 2002

PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 01/2002

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento do Comércio, em substituição ao Projeto de Lei 02/2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais varejistas, tais como, Lojas de Confeções, Móveis, Utilidades, Relojoarias, Óticas, Brinquedos, Seções de Vendas à Varejo dos Estabelecimentos Industriais, Depósitos e os Escritórios Comerciais, obedecerão aos seguintes horários:

I - de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, com tolerância de 30 minutos;

II - nos sábados das 08:00 às 12:00 horas;

III - aos domingos permanecerão fechados.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, tais como: Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues e demais empresas que vendem gêneros de primeira necessidade, obedecerão aos seguintes horários:

I - de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:30 horas;

II - aos sábados das 08:00 às 18:00 horas, com tolerância de 30 minutos;

III - aos domingos permanecerão fechados;

Parágrafo Único: Os comércios que vendem gêneros de primeira necessidade, seguirão as normas estabelecidas de acordo com o Decreto Federal n.º 27046/49 que regulamenta a Lei Federal n.º 605/49.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais tais como: Farmácias, obedecerão aos seguintes horários:

Parágrafo Único: seguirão os horários do comércio, obedecendo a escala de plantões já definida e implantada pela classe.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, tais como: Postos de Combustíveis, obedecerão aos seguintes horários:

Parágrafo Único: seguirão as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, tais como: Locadoras, Jornalheiros, Bancas de Revistas e Floriculturas, obedecerão aos horários normais do comércio, sendo facultativo o requerimento e a Concessão do Alvará para abertura aos sábados à tarde, domingos e feriados.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais, tais como: Bares, Sorveterias, Restaurantes, Distribuidoras de Bebidas, Gás e Danceterias, os horários serão definidos em Alvará de acordo com o código de Postura Municipal atual.

Art. 7º - As Prestadoras de Serviços em Geral, tais como: Oficinas Mecânicas, Latoeiros e Auto Elétricas, obedecerão aos horários normais de atendimento do comércio, ressalvados os serviços de prestação de socorro.

Art. 8º - Os estabelecimentos, tais como: Salões de Beleza, Cabeleireiros e Manicures, obedecerão aos horários normais de atendimento do comércio varejista, sendo facultativo aos sábados à tarde, domingos e feriados.

Art. 9º - Os estabelecimentos, tais como: Academias de Ginástica, obedecerão aos seguintes horários:

I - de segunda à sexta feira das 07:00 às 24:00 horas;

II - aos sábados das 07:00 às 18:00 horas;

III - aos domingos permanecerá fechado.

Art. 10 - As Prestadoras de Serviços com profissões Regulamentares, obedecerão aos horários normais de atendimento do comércio, ficando facultativo o requerimento para pedido de Alvará para funcionamento de acordo com a necessidade de cada setor.

Art. 11 - O Comércio terá um horário especial no mês de dezembro e nas datas comemorativas, especificamente na Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, Feiras e Promoções Coletivas do Comércio, com horário definido pela Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Três Barras do Paraná.

Art. 12 - Fica decretado aos estabelecimentos comerciais a obrigação de fixar em local de fácil acesso aos público, em tamanho legível e visível, uma tabela ou placa com o horário de funcionamento, em conformidade com a característica de seu ramo de atividade.

Art. 13 - Fica o horário de almoço facultado a cada empresa;

Art. 14 - As infrações às disposições desta Lei sujeitar-se-ão às seguintes penas de multa:

I - um salário mínimo, na primeira autuação;

II - dois salários mínimos, na segunda autuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

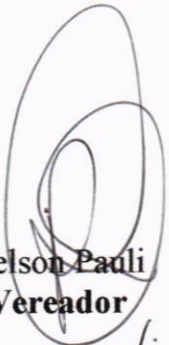
III - quatro salários mínimos, na terceira autuação;

§ 1º - Excedidas as autuações previstas nos incisos do "caput" deste artigo, a pena será a de cassação do Alvará de Funcionamento.

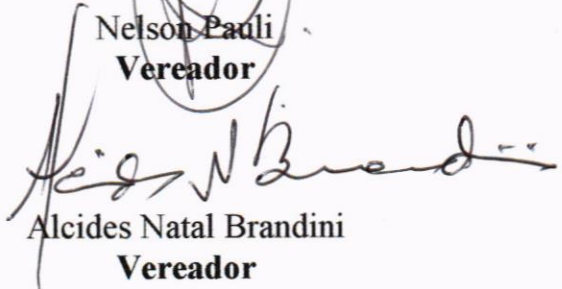
§ 2º - O setor de Tributação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças, será responsável pela fiscalização do cumprimento das normas constantes desta lei e pela aplicação das sanções nela previstas.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 15/89 e disposições em contrário.

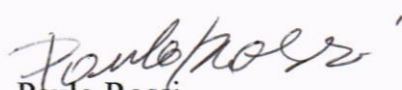
Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 29 de abril de 2002.



Nelson Pauli
Vereador



Alcides Natal Brandini
Vereador



Paulo Rossi
Vereador





CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

NO PROJETO DE LEI N.º 01/2002 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: JOSÉ VALTER DA ROSA, AILTON CONRADI e ANTENOR C. DA MOTTA, reuniram-se em data de 29 de ABRIL de 2002 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 01/2002 do Legislativo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua

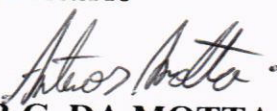
Aprovação

É O PARECER

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 de ABRIL de 2002


JOSÉ VALTER DA ROSA
Presidente


AILTON CONRADI
Secretário


ANTENOR C. DA MOTTA
Membro





CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS"

NO PROJETO DE LEI N.º 01/2002 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

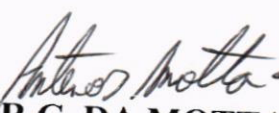
A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: ANTENOR C. DA MOTTA, JOSÉ VALTER DA ROSA e WALDIR TODESCATTO, reuniram-se em data de 29 de ABRIL de 2002 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 01/2002 do Legislativo Municipal e dar o PARECER.

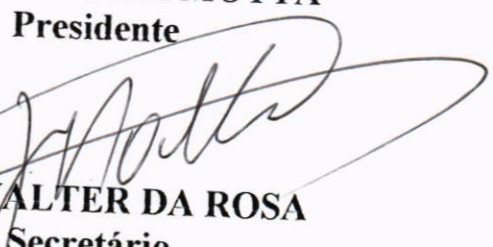
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua

Aprovação

É O PARECER

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 de ABRIL de 2002


ANTENOR C. DA MOTTA
Presidente


JOSÉ VALTER DA ROSA
Secretário


WALDIR A. TODESCATTO
Membro





CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA"

NO PROJETO DE LEI N.º 01/2002 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

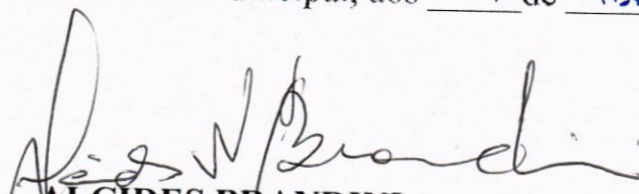
A Comissão de "COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA", composta pelos vereadores: ALCIDES BRANDINI, PAULO ROSSI e ANTÔNIO DEZAN, reuniram-se em data de 29 de ABRIL de 2002 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 01/2002 do Legislativo Municipal e dar o PARECER.

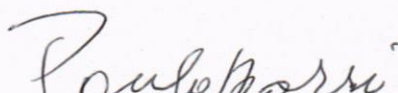
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua

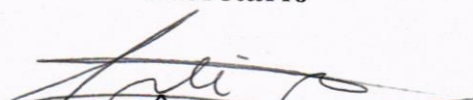
Aprovação

É O PARECER

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 de ABRIL de 2002


ALCIDES BRANDINI
Presidente


PAULO ROSSI
Secretário


ANTÔNIO DEZAN
Membro

